

Goiânia 13 de maio de 2021.

Ilustríssima Senhor Pregoeiro

**CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.04/2021-AGEHAB
PROCESSO Nº2020.01031.002464-71**

A Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda, empresa comercial, com sede à Av Pires Fernandes n.568,Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, Estado de GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.217/0001-75, neste ato devidamente representado por seu representante legal vem, com o acato e respeito devidos, à presença de V.Sas. IMPETRAR CONTRA-RECURSO AO PREGÃO em referência, com fulcro no Acordão 339/2010 do TCU, o qual recomenda a não rejeição de recurso e, demais dispositivos legais pertinentes, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2-RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

O pregoeiro declarou nossa empresa vencedora do certame.

Quando da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais onde recorrente, impetra as alegações abaixo que iremos responder em seguida:

INTENÇÃO DE RECURSO:

06/05/2021 14:33:03 **F** fala :

Intencionamos recorrer pelo não atendimento das características da impressora de etiquetas, e pelo não atendimento das características do equipamento a3 color. Além disso, discordamos da forma da desclassificação da nossa proposta

3-RAZÕES: Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda:

A Administração Pública é obrigada a oferecer condições iguais a todos que vão competir, observando o art.3, parágrafo 1, que proíbe cláusulas ou condições nos atos de convocação que possam ameaçar os direitos dos licitantes.

A Directa Comercio Serviços e Soluções, acredita que, o edital de licitação do referido pregão 01/2021; que é o caderno processual que traz todas as condições e exigências de um determinado bem/serviço, do qual necessita a administração pública; onde É CLARO as exigências de declarações pertinentes ao processo que não foram apresentadas na momento



da HABILITACAO ,conforme previsto em lei,de os licitantes devem anexar ao sistema comprasnet.go ,até o dia estipulado no mesmo dos documentos de habilitação em um arquivo única ,e documentos relativos a proposta em, outro arquivo único, conforme estabelecido no DECRETO ESTADUAL Nº9.666/2020 descrito claramente no item :

5-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITACAO

5.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

A empresa recorrente não anexou nenhum dos documento solicitados item 8.6 DAS DECLARAÇÕES ,documentos estes não inclusos no CADFOR, pois o mesmo abrange certidões e habilitação jurídica ,regularidade fiscal e trabalhista e econômico financeira, enfim o mesmo ESTA muito claro do caderno editalício e as alegações das mesmas ESTAREM INCLUSAS NO CADFOR são inverídicas e uma tentativa de ludibriar e confundir o departamento de licitações ,sem nenhum fundamento legal ,e com intuito de manipular os fatos a seu favor.

O decreto e a lei de licitações são bastante consistentes, e claros a respeito de atender as solicitações dos editais. O recorrente alega que o edital era confuso, ora por que não solicitou esclarecimentos sobre estes itens?? Da forma que solicitou de outros itens que julgou necessário, conforme anexado no sistema ESCLARECIMENTOS DO COMPRASNET?? Ou mesmo por que não IMPUGNOU o edital no momento anterior ao certame já que afirma que o mesmo tem exigências infundadas??? Enfim a desclassificação e inabilitação da recorrente foi correta e inquestionável.

DA PROPOSTA DE PREÇO

O recorrente alega que os equipamentos ofertados estão em desconformidade com o edital, os itens 01 ao 03 onde a Directa ofertou equipamentos marca KYOCERA, estão inclusos todos os opcionais, conforme descrito na nossa proposta e completando na CARTA DO FABRICANTE QUE FOI ANEXADA A MESMA.

A EMPRESA Directa Comercio apresentou carta KYOCERA/FABRICANTE em anexo a sua documentação ,para esclarecimento o fabricante não envia carta direcionada para órgão e para pregão caso os equipamentos cotados são estejam em conformidade com todas as exigências editalícias, é um compromisso que ele declara que a LICITANTE VAI ENTREGAR OS PRODUTOS DE ACORDO COM O EDITAL, ou seja todos a cotação foi feita e deve ser entregue conforme exigências do edital, inclusive a empresa foi diligenciada por e-mail para saber se o preço estava exequível de acordo com todas as exigências e a DIRECTA reafirmou o compromisso em atender e prestar o serviço de acordo com edital .

Referente ao item 04, impressora térmica, os itens alegados não são opcionais são recursos padrão do equipamento ofertado, por isso não anexamos a carta do fabricante, para reafirma e nosso compromisso segue anexo a carta do fabricante HONEYWELL confirmando que o equipamento está em conformidade com edital e será o entregue pela licitante Directa.

4.145. Mecanismo de corte automático embutido. - <https://www.honeywellaidc.com-/media/en/files-public/technical-publications/printers/pc43-pc43-pc23/pc43d%20and%20pc43t%20cutter%20installation%20instructions%20pdf.pdf> – manual de instalação.



4.146. Sensor de posição de mídia fixo (transmissor) - <https://www.honeywellaidc.com/-/media/en/files-public/technical-publications/printers/pc43-pc43-pc23/pc23%20and%20pc43%20desktop%20printer%20user%20manual%20pdf.pdf>
- Manual de Uso (Pág. 132)

Vamos anexar novamente a carta Kyocera para encerrar qualquer dúvida. Ainda assim a empresa DIRECTA descreveu em sua proposta o equipamento igualmente está no edital, e declarou na mesma estar de acordo com todas as exigências do edital, equipamentos e opcionais estão inclusos e serão entregues em conformidade com o mesmo. ***CARTAS FABRICANTES KYOCERA E HONEYWELL EM ANEXO**

A empresa Directa Comercio, reafirma seu compromisso com a proposta apresentada se colocando a disposição para atender o solicitado no item 5.8:

5.8. Será necessária a aprovação da PROVA DE CONCEITO, demonstrando que os equipamentos e a solução proposta estão conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços.

Fica claro que a intenção de recurso é totalmente sem fundamento, pois o mesmo apenas que tumultuar o processo com equipamentos que não atendem o livro editalício, não apresentou os documentos exigidos no edital, com única e exclusiva Intenção de ludibriar o órgão e seus servidores.

Ainda acrescentamos que o equipamento ofertado pela empresa ALEXANDRE OSNI, não atende o edital no item

4.19 ITEM 01 -subitem 4.21 onde edital exige velocidade 50 ppm em A4, item este que não existe opcional, é característica da máquina, o equipamento ofertado possui velocidade inferior só faz 50 ppm em carta o que não é a mesma coisa; e no item

4.91-ITEM 03 -subitem 4.102 o recorrente apresentou equipamento SEM SER DADF passagem única, conforme manual do próprio equipamento, o mesmo é RADF que novamente não é a mesma coisa, segue:



20 / 228 100% 

Especificações técnicas da Impressora — modelos E87640, E87650, E87660

Modelo	E87640dn	Flow E87640z	E87660
Produto	X3A87A	X3A86A	X3A90A
Armazenar trabalhos na memória da impressora para imprimir mais tarde ou de forma privada (requer um pen drive USB de 16 GB ou mais)	Incluído	Incluído	Incluído
Digitalizar	Opcional	Opcional	Opcional
Digitaliza 90 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e em papel tamanho Carta	Incluído	Não incluído	Incluído
Digitaliza 120 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e em papel tamanho Carta	Não incluído	Incluído	Não incluído
Alimentador de documentos, 100 páginas, com digitalização cabeça dupla, cópia e digitalização duplex em passada única	Incluído	Não incluído	Incluído
Alimentador de documentos, 250 páginas, com digitalização cabeça dupla, cópia e digitalização duplex em passada única	Não incluído	Incluído	Não incluído



4 – EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 3º - A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." **grifo-nosso**

Artigo 3º I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) **grifo-nosso**

- **art. 4º:** "A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, **bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade**, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas" **grifo-nosso**

6 - DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 – Seja provido o contra- recurso, e para a empresa ALEXANDRE OSNI ZIMMERMANN seja mantida a desclassificação correta do certame, e mantenha-se a declaração de vencedora da empresa DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, dando andamento a adjudicação e homologação para a mesma.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia 13 de maio de 2021.



Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda
CNPJ:02.329.217/0001-75
Daniella Rodrigues Carvalho-Representante Legal

02 329.217/0001-75
Directa Comércio, Serviços
e Soluções Ltda
Av. Pires Fernandes, Nº 568
Setor Aeroporto - CEP 74.070-030
GOIÂNIA-GO

Santana de Parnaíba, 27 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO

À

Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

PROCESSO: 2020.01031.002464-71

PREGAO ELETRONICO 004/2021

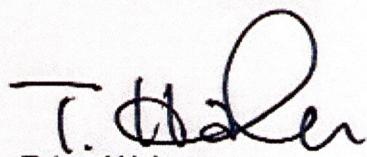
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL

Processo	Local	Modelo	Quantidade
2020.01031.002464-71	GOIÂNIA/GO	ECOSYS P3155dn	02 unidades
		HD-7	02 unidiades
		ECOSYS M2640idw/L	05 unidades
		TASKalfa 4053ci	01 unidade
		PF-7110	01 unidade

A KYOCERA Soluções em Documentos Brazil Ltda declara que a empresa **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA ME**, situada em Avenida Pires Fernandes, 568 – Setor Aeroporto, Goiânia/GO CEP:74.070-030, inscrita no CNPJ sob número **02.329.217/0001-75** é uma Distribuidora Autorizada da **KYOCERA**, estando a mesma apta a comercializar e prestar assistência técnica dos produtos da marca **KYOCERA** no Estado de GOIÁS.

Declaramos que os equipamentos são novos, de primeiro uso e em linha de produção

Esta declaração possui validade de seis meses.



Takami Habu

Diretor

KYOCERA Soluções em Documentos Brazil Ltda.



A AGEHAB-Agência Goiana de Habitação/Estado de Goiás.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 2020.01031.002464-71

Declaramos que a empresa Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda. Inscrito CNPJ:02.329.217/0001-75, sito endereço Av. Pires Fernandes, nº 568, Setor Aeroporto Goiânia –Go, CEP:74.070-030, atende as exigências abaixo, conforme solicitado em edital,

Qualificação Técnica:

- 1.1. É autorizada a prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados: PC43t marca Honeywell;
- 1.2. Possui assistência técnica dos equipamentos ofertados, na cidade de Goiânia
- 1.3. Que o equipamento ofertado está em linha de fabricação

Sem mais

DocuSigned by:

Marlene Arruda

070044391900420

Nome empresa: **HONEYWELL INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA**

Nome responsável: Marlene Arruda

Data e carimbo Plant Manager

06-mai-2021

Honeywell Safety and Productivity Solutions (SPS)

Rua Oswaldo Cruz, 615 – Bairro Varginha – Itajubá – MG – Brasil – CEP: 37501-168 – Tel.: 35 3629-9000